

Autógrafo Nº 106/2025

Projeto de Lei Nº 120/2025

Mensagem de Lei Nº 028/2025

Autoria: Poder Legislativo Municipal

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria e higienização periódica das caixas d'água e a troca de filtros de bebedouros nas escolas e repartições públicas municipais de Buritis/RO, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buritis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Buritis/RO, a obrigatoriedade da realização de vistoria e higienização das caixas d'água, bem como a troca de filtros dos bebedouros, em todas as escolas e repartições públicas municipais, com periodicidade mínima de cento e vinte dias.

Art. 2º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser registrada em relatório técnico, que conterá:

- I – a data da realização da vistoria ou higienização;
- II – a identificação da unidade vistoriada;
- III – a descrição dos procedimentos realizados;
- IV – a identificação do responsável pela execução dos serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, indicando os órgãos e unidades responsáveis pela sua execução, bem como os procedimentos para fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações previstas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE BURITIS
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Renato

Gabinete do Vereador Presidente Ivan
Carlos Dutra, aos dia um do mês de
julho do ano de dois mil e vinte e
cinco.

Ivan Carlos Dutra

Vereador Presidente